Quarta-feira 11 de Maio de 1955 — I Série — Número 103

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 373 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Cabo Verde e de Moçambique e do Estado da Índia e abre um crédito na de Moçambique para pagamento das diferenças de pensão dos anos de 1946 a 1952 devidas a dois oficiais médicos reformados.

Portaria n.º 15 374 — Aprova, para vigorar nas províncias ultramarinas onde foi, ou vier a ser, criada a respectiva disciplina, o programa de Elementos de Direito Fiscal e de Técnica Pautal.

Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão de biologia marítima.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 373

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 6.000$ a verba do capítulo 8.º, artigo 199.º, n.º 5), alínea *b*) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 190.º, n.º 1), alínea *c*) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação — A 145 praças», da mesma tabela de despesa.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 229.000$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 1339.º, n.º 1) «Serviços de marinha — Capitania do Porto de Moçambique — Delegação Marítima de António Enes — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 201.118$29 para pagamento das diferenças de pensão dos anos de 1946 a 1952 devidas aos seguintes oficiais médicos reformados:

Elísio Lúcio Vaz e Gândara	176.762$88
Artur da Costa Oliveira	24.355$41
	201.118$29

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 331.º «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento»:	
N.º 2) «De semoventes»	35.100$00
N.º 3) «De móveis»	5.850$00
N.º 4) «De material de defesa e segurança pública»	5.850$00
Artigo 332.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	58.500$00
Artigo 333.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	35.100$00
	140.400$00

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 327.º, n.º 1), alínea *a*) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	114.075$00
Artigo 342.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos»	26.325$00
	140.400$00

Ministério do Ultramar, 11 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Moçambique e Estado da Índia.— *R. Ventura.*

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 15 374

Devendo ser mandado observar o programa da disciplina de Elementos de Direito Fiscal e de Técnica Pautal, a que se refere o artigo 11.º do Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954;

Ouvida a Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja aprovado, para vigorar nas províncias ultramarinas onde foi, ou vier a ser, criada a respectiva disciplina, o programa de Elementos de Direito Fiscal e de Técnica Pautal, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo director-geral do Ensino, e que sejam atribuídas três lições semanais à mesma disciplina.

Ministério do Ultramar, 11 de Maio de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

Programa da disciplina de Elementos de Direito Fiscal e de Técnica Pautal, aprovado pela Portaria n.º 15 374, desta data

1.ª PARTE

Direito fiscal

A

Princípios gerais

1) Noção de direito fiscal.
2) Noção de imposto. Natureza, fundamento e função do imposto.
3) Elementos do imposto: matéria colectável, contribuinte e taxa.
4) Objecto da matéria colectável: a pessoa; o consumo; o capital; o rendimento. Determinação de matéria colectável.
5) O contribuinte: os princípios da generalidade, incidência, repercussão, evasão, amortização e duplicação de colecta.
6) Repartição do imposto; imposto único e imposto múltiplo; determinação da taxa e seus métodos; quota principal, quota adicional e adicionais.
7) Cobrança do imposto: espécies em que deve ser pago; lugar e tempo do pagamento; modos de cobrança.
8) Classificação e enumeração dos impostos.
9) Princípios em que assenta a criação dos impostos: regras clássicas e regras modernas.

B

Principais impostos no regime tributário português

1) Disposições gerais sobre contribuintes.
2) Classificação dos impostos.
3) Contribuição predial rústica e predial urbana: matéria colectável, seu objecto, isenção e dedução; contribuintes; taxa e adicionais.
4) Matrizes prediais e cadastro territorial geométrico; suas funções; organização e actualização das matrizes; reclamações e recursos; cobrança, anulações; restituições.
5) Contribuição industrial: matéria colectável e sua repartição por grupos de contribuintes; isenções; taxas e adicionais; início e cessação da incidência deste imposto; declarações dos contribuintes; organização de verbetes; lançamentos; avisos; reclamações e recursos; cobrança; anulações; restituições.
6) Imposto profissional e sua repartição por espécies de rendimentos:
   a) Empregados por conta de outrem e assalariados; incidência; matéria colectável; limites; taxas; declaração dos contribuintes; obrigações das entidades patronais; liquidação e lançamento; cobrança e penalidades;
   b) Profissões liberais: incidência; matéria colectável; isenções; declarações dos contribuintes; liquidação; lançamento; penalidades; tabela das profissões liberais; reclamações e recursos.
7) Imposto sobre a aplicação de capitais e sua repartição por secções:
   Secção A: incidência; isenções; taxa do imposto e juro anual; desde quando é devido o imposto; manifestos e respectivas sujeições; averbamentos e prazos, como e onde são feitos; cancelamentos e baixas; liquidação e cobrança; dívidas litigiosas; fiscalização geral e especial; penalidades.
   Secção B: incidência; isenções; taxa do imposto; pagamento; fiscalização; penalidades. Reclamações e recursos.
8) Imposto complementar: incidência; isenções; matéria colectável; englobamento e deduções; taxas e sua determinação; declarações e prazos da respectiva apresentação; liquidação e lançamento; cobrança; reclamações e recursos; anulação; penalidades; registo de títulos.
9) Imposto sobre as sucessões e doações: matéria colectável; isenções; valor dos bens transmitidos; taxas; liquidação e cobrança.
10) Sisa: matéria colectável; isenções; valor dos bens; taxas; liquidação e cobrança. Reclamações e recursos.
11) Imposto do selo: generalidades sobre o objecto tributável; isenções e cobrança deste imposto.
12) Imposto sobre as explorações na província de Angola.

13) Imposto indígena.
14) Principais preceitos da legislação tributária da metrópole e das províncias ultramarinas.

C

Contencioso fiscal

1) Contencioso das contribuições e impostos estaduais: tribunais competentes; forma do processo.
2) Execuções fiscais: tribunais competentes e forma do processo.
3) Contencioso dos impostos devidos às autarquias locais: tribunais competentes nos concelhos e nas províncias; forma do processo.
4) Cobrança coerciva dos impostos locais: tribunais competentes e forma do processo.

2.ª PARTE

Direito aduaneiro

A

1) Noção de direito aduaneiro.
2) Noção da alfândega. Sua origem e missão.
3) Descrição sumária da organização das alfândegas portuguesas desde os tempos remotos até à actualidade. Sua organização actual, tanto na metrópole como no ultramar.
4) Navio. Sua nacionalidade. Acto de navegação. Extraterritorialidade. Paquetes, navios de guerra e de recreio. Inavegabilidade; como é julgada. Arqueação.
5) Navegação marítima, aérea e fluvial. Navegação costeira, de cabotagem e de longo curso.
6) Manifesto de carga. Conhecimento de carregação marítima. Outros títulos de propriedade; sua legalização. Declaração de carga.
7) Alijamento de carga. Naufrágios e arribadas. Declaração a apresentar à alfândega nestes casos. Franquia. Arrojos e achados.
8) Entrada e saída de embarcações e de aeronaves. Obrigações dos respectivos capitães. Visitas e vistorias a bordo.
9) Descarga e carga de mercadorias; bagagens; amostras; desembarque e embarque de passageiros. Principais formalidades.
10) Das diversas modalidades do depósito de mercadorias. Armazéns sob regime aduaneiro e sob regime livre. Depósitos gerais. Depósitos gerais francos, zonas francas e portos francos.
11) Das diversas modalidades do despacho aduaneiro. Importação; exportação; reexportação e reimportação; importação e exportação temporárias; cabotagem. Despacho de navios e aeronaves.
12) Acidentes e incidentes do despacho de mercadorias: abandono e reentrada. Selagem de mercadorias. Marcas de fábrica e de comércio.
13) Diversas formas de prestação de garantias aos valores das mercadorias e aos direitos e outras imposições cobrados nas alfândegas. Termos de fiança, de responsabilidade e cartas de garantia bancária.
14) Liquidação e pagamento dos direitos e doutras imposições. Condições em que as letras e cheques podem ser aceites para pagamento nas alfândegas.
15) Draubaques, restituições de direitos e prémios de exportação. Suas funções económicas.
16) Fiscalização aduaneira: fiscalização marítima, fluvial, terrestre e aérea. Sua organização, missão e jurisdição. Acção conjunta e harmónica das autoridades sanitária, marítima, policial e aduaneira.
17) Zonas fiscais; razão da sua existência. Ingerência das alfândegas na circulação de mercadorias no litoral, nos portos, nos ancoradouros, aeródromos, aeroportos e nas linhas férreas.

B

1) Contencioso aduaneiro. Sua divisão.
2) Contencioso fiscal:
   a) Infracções fiscais; contrabando e descaminho; transgressão;
   b) Competência processual. Alçada; razão da alçada. Recurso;
   c) Autoridades instrutoras. Tribunais;
   d) Corpo de delito. Multas e penalidades;
   e) Noções gerais sobre a instrução e julgamento dos processos. Processo sumário.
3) Diligências fiscais. Buscas, varejos e apreensões: suas formalidades.
4) Da venda de mercadorias em leilão. Organização dos respectivos processos.
5) Da cobrança coerciva dos direitos e outras imposições em dívida às alfândegas.
6) Espólios. Formas da sua desalfandegação.

C

1) Principais preceitos da legislação interna e das convenções internacionais que regulam:
   a) Navegação marítima, aérea e fluvial;
   b) Viação ferroviária e rodoviária;
   c) Serviço postal.
2) Principais disposições ou cláusulas dos tratados de comércio, de navegação e de trânsito.

3.ª PARTE

Técnica pautal

A

1) Pautas aduaneiras. Definição. Elaboração, promulgação, publicação e alterações. Competência e instrumento legal.
2) Jurisdição territorial.
3) Espécies e tipos de pautas aduaneiras.
4) Instruções preliminares.
5) Textos das pautas de importação e de exportação. Seus agrupamentos, divisões e artigos. Critério para a sua ordenação. Correspondência com a pauta estatística.
6) Nomenclatura pautal. Notas explicativas ou definições legais. Suas modalidades.
7) Nomenclatura comum para os diversos territórios aduaneiros nacionais. Uniformização internacional das nomenclaturas pautais.
8) Tributação. Colunas de tributação. Bónus e diferenças de tratamento pautal atendendo à origem, procedência ou destino das mercadorias ou à nacionalidade do meio de transporte.
9) Tributação específica. Unidades tributáveis. Modalidades de pesos tributáveis. Modalidades de taxas.
10) Tributação *ad valorem*. Valor fiscal. Definição do valor fiscal, segundo a Convenção de Bruxelas.
11) Estudo comparativo dos sistemas «específico» e *ad valorem*. Direitos em ouro. Multiplicadores. Ta-

belamento de valores. Combinação dos direitos específicos e *ad valorem* num mesmo artigo da pauta.

12) Índices das pautas e suas sinopses. Sua utilidade.

B

1) Interpretação das pautas aduaneiras. A nomenclatura pautal comparada com a científica, tecnológica, comercial e corrente.
2) Noções sobre o valor interpretativo das notas explicativas, dos títulos dos agrupamentos dos textos das pautas, dos índices em relação aos textos, dos acórdãos dos tribunais técnico-aduaneiros e das ordens de serviço, circulares, instruções e despachos.
3) Regras para aplicação da classificação pautal. Regras gerais e regras especiais. Exemplos destas regras.
4) Distinção entre matéria e obra.
5) Taras. Definição. Espécies pautais.
6) Pesos tributáveis. Diversos processos admitidos para a sua determinação.

C

1) Serviço de abertura e de verificação.
2) Atribuições dos verificadores e reverificadores.
3) Requisitos da declaração do valor.
4) Trâmites do despacho por declaração e por verificação directa. Vantagens do despacho por declaração.

D

1) Contencioso técnico-aduaneiro. Sua organização e finalidade.
2) Diversas espécies de processos técnicos. Seus trâmites, formalidades e peças essenciais. Recursos e revisão.
3) Omissões. Diversas formas de as resolver.
4) Museus de mercadorias. Amostras, fotografias, estampas, desenhos, etc. Sua extracção, requisitos e autenticação.
5) Contestações e arbitramento de valores.

Ministério do Ultramar, 11 de Maio de 1955. — O Director-Geral do Ensino, *Vítor Manuel Braga Paixão.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de biologia marítima

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1955»	20.000$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Pagamento de serviços e diversos encargos»	20.000$00

O Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Herculano Vilela.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 20 de Abril de 1955. — O Presidente, *João Carrington Simões da Costa.*

Aprovado. — Em 5 de Maio de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura,* Subsecretário de Estado do Ultramar.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA